

## Ata nº 10/2020 – Conselho Municipal de Previdência

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Previdência da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, realizada no dia 04 de agosto de 2020, sob a Presidência do Secretário de Administração e Gestão de Pessoas da Prefeitura da Cidade do Recife, Excelentíssimo Sr. Marconi Muzzio Pires de Paiva Filho.

Aos quatro (04) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (2020), às nove horas, reuniu-se, sob a Presidência do Secretário de Administração e Gestão de Pessoas da Prefeitura da Cidade do Recife, o Excelentíssimo Sr. Marconi Muzzio Pires de Paiva Filho, o Conselho Municipal de Previdência, excepcionalmente via internet por conta da pandemia COVID-19, encontro agendado e realizado via aplicativo “zoom”, sob ID 894 1780 5690. Presentes: O representante titular da Secretaria de Finanças, José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira; o representante titular da Procuradoria Geral do Município, Wladimir Cordeiro de Amorim; o representante do Sindicato dos Fazendários do Município do Recife AFREM SINDICAL, Antônio Marcos; o representante titular da Associação Procuradores do Município Recife APMR, Clênio Nogueira de Carvalho; o representante titular da Secretaria de Educação, Vitor Pavesi; o representante titular da Secretaria de Governo e Participação Social, Gabriel Andrade Leitão de Melo; o representante titular da Poder Legislativo Municipal, Vereador Samuel Salazar; o representante titular do Sindicato dos Servidores e Empregados Públicos da Administração Direta e Indireta da Cidade do Recife – SINDSEPRE, Geferson Thiago Fernandes da Silva, e o representante suplente do Sindicato Municipal dos Profissionais de Ensino da Rede Oficial do Recife – SIMPERE, Igor Correa de Andrade; Convidados: O Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, Manoel Carneiro Soares Cardoso; a Gestora da Unidade de Controle da AMPASS, Juliana Cottard Giestosa; o Gerente de Investimentos da AMPASS, José Marcos Alves de Barros; Paulo José Barbosa, servidor da Gerência de Investimentos; Anderson Carlos Gomes de Oliveira, Chefe da Divisão de Investimentos; Fernando Faro, Gestor de Tecnologia; Wilton Bernardino da Silva, professor do departamento de ciências atuariais da UFPE. Havendo o número legal, o senhor Presidente, agradecendo a presença dos participantes, informou a pauta da reunião, qual seja, apreciação da ata da reunião do dia 14/07, o Sistema de Gestão do Fundo Previdenciário Reciprev - SIGPREVRECIFE e, considerações sobre a Nota Técnica n.01/2020, da AMPASS, designando relator, posteriormente passando a palavra ao Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, Dr. Manoel Carneiro Soares Cardoso, que salientou a necessidade de aprovação das atas pendentes de março, abril e maio, restando, ainda, decidido que as atas subseqüentes serão assinadas manualmente, com coleta das assinaturas efetuada por um servidor da RECIPREV nos locais designados por cada conselheiro. Em seguida, os conselheiros aprovaram a política de


integridade da AMPASS, apresentada pela Gestora da Unidade de Controle da AMPASS, Juliana Cottard Giestosa, na reunião realizada no mês de julho. Dando continuidade, o professor Wilton Bernardino da Silva, passou a fazer a apresentação do Projeto de Análise Estatística e Informação de Processos da Reciprev, atinente ao Convênio 078/2019, firmado entre a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e a Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores (AMPASS – Reciprev/Saúde Recife). Aduziu, em síntese apartada, que a fase de “Análise e Levantamento” do projeto, correspondente ao Estudo e avaliação dos critérios de classificação de investimentos utilizados pela gestão da Reciprev, bem como ao Estudo e mapeamento de processos adotados pela Reciprev a serem implantados por meio de sistema de informação, foi totalmente concluída, com a conseqüente entrega dos relatórios técnicos acerca das informações a serem implementadas em sistema de informação e a descrição dos processos mapeados. Esclareceu, ainda, quanto ao “Módulo de classificação e avaliação de investimentos”, que a atividade de “Cadastro de Investimentos” foi concluída, restando a consecução da “classificação de risco” e “visualização gráfica de estatísticas”, ainda pendentes do desenvolvimento completo das funcionalidades, o que se dará, conforme cronograma em outubro do corrente ano. Acerca do módulo “Econométrico para Gestão de Riscos”, restou esclarecido que as atividades de “análise de dados” e “Gestão de riscos, análises econométricas e análise ALM” foram concluídas em fevereiro e junho do corrente ano, respectivamente, restando a conclusão dos “Backtests, análise ALM e integração das plataformas”. Ao final, os conselheiros aprovaram a renovação do convênio firmado entre a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e a Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores (AMPASS – Reciprev/Saúde Recife), a fim de permitir a conclusão do plano de trabalho. Seguiu-se a reunião com a apresentação do Gerente de Investimentos da AMPASS, José Marcos Alves de Barros sobre a Nota Técnica n.01/2020, da AMPASS, acerca da lei 18.728, de 23 de julho de 2020, o qual demonstrou que o valor bruto que deixará de ser repassado à RECIPREV pelo município do Recife, a título de contribuição patronal, no corrente ano e em decorrência da aprovação da mencionada lei, é de cerca de R\$ 89.412.496,95 (oitenta e nove milhões, quatrocentos e doze mil, quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos, aduzindo que serão resgatados do FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV cerca de R\$ 65.146.379,76 (sessenta e cinco milhões, cento e quarenta e seis mil, trezentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos) para pagamento das despesas correntes (folha de pagamento, consignações, Sistema quantum, taxas de administração, etc...), resultando numa expectativa geral de resgate no montante de R\$ 28.573.498,99 (vinte e oito milhões, quinhentos e setenta e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos). Concluiu a demonstração reafirmando os termos da retroaludida nota técnica, cujos termos finais trancrevo: *“É difícil prever o real impacto financeiro provocado pela suspensão das contribuições. Esses valores seriam aplicados e não é possível mensurar previamente os retornos que seriam obtidos. Porém, é*



razoável considerar como retorno a taxa Selic, num ambiente conservador, e a meta atuarial, em um cenário mais otimista. Nessas condições a simulação resultou nos seguintes valores: a) Em decorrência da não aplicação de valores que deixarão de ser repassados; • Pela SELIC: R\$ 496.473,18 • Pela Meta de IPCA + 5% ao ano: R\$ 1.544.482,38 b) Em decorrência de resgates mensais em razão de valores que deixarão de ser repassados; Deste modo, temos: • Pela SELIC: R\$ 132.104,81 • Pela Meta de IPCA + 5% ao ano: R\$ 449.318,37 No cenário onde os valores são atualizados pela meta atuarial o retorno que o Fundo deixaria de obter seria de R\$ 1.544.482,28. No entanto, a lei Municipal N° 18.728 de 22/06.2020, estabeleceu no parágrafo único do Art. 1°, que os valores não repassados serão parcelados em 60 (sessenta) meses, a partir de janeiro de 2021, e atualizados em conformidade com o Art. 28 da Lei Municipal N° 17.142, de 02 de dezembro de 2005 com redação dada pela Lei Municipal N° 18.197, de 23 de dezembro de 2015. A referida lei prevê que contribuições previdenciárias em atraso estarão sujeitas à correção pelo índice ou fator incidente sobre os tributos municipais, além de juros de 12% (doze por cento) ao ano." Deste modo, os valores que deixaram e/ou deixarão de ser repassados nos prazos corretos serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, além de juros de 12% ao ano. Retorno muito superior à meta atuarial do Fundo Previdenciária RECIPREV, atualmente de IPCA + 5% ao ano. A título de exemplo, considerando um valor de R\$ 76.164.885,04 (estimativa dos valores não repassados), parcelado em 60 meses, atualizado pelo IPCA + 5% e pelo IPCA +12%, respectivamente, teremos como resultado os valores a seguir: § Juros de 5% ao ano (Meta Atuarial atual): total de juros R\$ 9.524.418,87 § Juros de 12% ao ano (Custo do parcelamento): total de juros de R\$ 22.068.775,44 O parcelamento proporciona um rendimento superior a meta atuarial de aproximadamente R\$ 12.544.356,57. Obs: Para efeito dos cálculos utilizamos as taxas de juros efetivas e desprezamos o índice do IPCA, pois, consideramos o valor integral de recebimento das prestações mensais (amortização + juros + ipca)". Resumiu a apresentação afirmando que os termos da lei 18.728, de 23 de julho de 2020, resultará em excelentes ganhos em termos de retorno para a carteira da RECIPREV, haja vista os índices previstos na legislação para pagamento das prestações mensais serem muito difíceis de se alcançar no mercado. Após considerações do representante do Sindicato dos Fazendários do Município do Recife AFREM SINDICAL, Antônio Marcos, o representante titular da Secretaria de Finanças, José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira, esclareceu que a portaria do ministério da previdência, que regulamenta os RPPS e a LC 173, em seu art. 9º, diz taxativamente que aquilo que já foi pago não pode ser objeto de parcelamento, não havendo qualquer possibilidade de a administração municipal descumprir a lei. Após, o o representante suplente do Sindicato Municipal dos Profissionais de Ensino da Rede Oficial do Recife – SIMPERE, Igor Correa de Andrade, aduziu que a lei 18.728, de 23 de julho de 2020, deveria ter sido precedida de um debate mais plural com as partes interessadas, bem como que, no mérito, indagou se a prefeitura do Recife realmente precisa usar desse expediente, qual seja, deixar de recolher a

contribuição patronal pelo período indicado na lei, a fim de cumprir com suas obrigações correntes, especialmente tendo em conta os repasses federais efetuados durante a pandemia COVID-19, opinião corroborada pelo representante titular do Sindicato dos Servidores e Empregados Públicos da Administração Direta e Indireta da Cidade do Recife – SINDSEPRE, Geferson Thiago Fernandes da Silva. Em seguida, o representante titular da Associação Procuradores do Município Recife APMR, Clênio Nogueira de Carvalho, consignou que o conselho deveria ter sido informado pela RECIPIREV acerca do não repasse das contribuições por parte da prefeitura desde abril de 2020, nas reuniões anteriores, a fim de que pudesse discutir e tomar as medidas que entendesse cabíveis. Posteriormente, o presidente do conselho, Marconi Muzzio Pires de Paiva Filho, pediu a palavra para afirmar que o presente conselho não é competente para deliberar acerca ou não da edição da lei que ora se discute, cabendo exclusivamente a administração municipal tal decisão, em especial tendo em conta o momento excepcional vivido e a permissão dada pela Lei Complementar Federal. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho Municipal de Previdência agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião. Eu, Clênio Nogueira de Carvalho, lavrei a presente ata que será assinada por mim, pelos convidados e pelos demais componentes do Conselho Municipal de Previdência presentes.

  
Marconi Muzzio Pires de Paiva Filho

  
José Ricardo Wanderley Dantas de  
Oliveira

  
Wladimir Cordeiro de Amorim

  
Samuel Salazar

  
Antônio Marcos

  
Clênio Nogueira de Carvalho

  
Vitor Pavesi

  
Gabriel Andrade Leitão de Melo

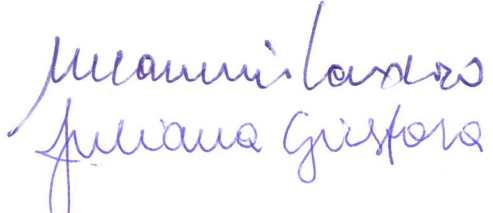
  
Geferson Thiago Fernandes da Silva

  
Igor Correa de Andrade

4

Ata nº 08/2020 – Conselho Municipal de Previdência

  
Anderson Carlos Gomes de Azevedo  
Wilton B. de Silva

  
Maurício Lourenço  
Maurício Lourenço